



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Decreto Executivo Nº 71, de 01 de abril de 2026**

**Institui o Comitê Intersectorial da Primeira Infância no Município de Santa Rita do Ituêto - MG e dá outras providências.**

O Prefeito de Santa Rita do Ituêto no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica deste município,

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância -, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em (nome do município),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersectorial da Primeira Infância no Município, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em (nome do município).

Art. 2º O Comitê Intersectorial da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XI- 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de decreto ou portaria do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

§ 8º - O representante do Poder Legislativo Municipal no Comitê será indicado pela Câmara Municipal e terá atribuições de caráter institucional, consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe, especialmente:

- I - Contribuir para o debate e a formulação de diretrizes relacionadas às políticas públicas da primeira - infância;
- II - acompanhar a execução das ações e programas vinculados à política municipal da primeira infância;
- III - promover a articulação entre o Comitê e a Câmara Municipal, respeitada a autonomia dos Poderes;
- IV - apresentar sugestões, recomendações e propostas, vedada qualquer atuação de natureza administrativa ou executiva.

Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado

Documento assinado digitalmente por Odenir Raposo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmsantaritaduitoetudo.gwlegis.com.br/validador](https://cmsantaritaduitoetudo.gwlegis.com.br/validador) e informe o código F8RMC-GN1EJ-MPBLP-ZMRPO-1PXCR ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Ituêto-MG, 01 de abril de 2026.

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA

Prefeito





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Decreto Executivo Nº 71, de 01 de abril de 2026

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 01/04/2026 09:02:46

**Hash Interno:** 7rofzhzrifexn7vd0hqzb952e6algdvc7sc8vtn9n



Chave de Verificação

**F8RMC-GN1EJ-MPBLP-ZMRP0-1PXCR**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmsantaritaduitoeto.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmsantaritaduitoeto.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
030.***.***-39	Odenir Raposo de Oliveira	Assinado	01/04/2026 09:21:24

Documento assinado digitalmente por Odenir Raposo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmsantaritaduitoeto.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmsantaritaduitoeto.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **F8RMC-GN1EJ-MPBLP-ZMRP0-1PXCR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

